Francisco Beltrão, 04 de maio de 2023.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/117/2023**

Exmo. Sr.
***TUPY PROLO***
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 025 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 025 DE 2023**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993 que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná".

A presente proposta de alteração legislativa possui o escopo de atualização do Código Tributário Municipal visando a correção de alguns pontos com a finalidade de proporcionar melhor entendimento aos contribuintes de nossa cidade.

Também se busca atrair novas empresas, especialmente do ramo de tecnologia, que gerem riqueza, aumentando a arrecadação de tributos e fomentando o emprego e renda em nosso Município.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

# PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 025 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993 que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 48-A à Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 48-A A Secretaria Municipal de Finanças, no interesse da Administração Tributária ou do sujeito passivo, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do Imposto, como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.
Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério da Administração Tributária, alterado ou suspenso".

Art. 2º Acrescenta o art. 48-B à Lei Municipal n.º 2.152 de 10 de dezembro de 1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 48-B Ato próprio do Chefe do Executivo definirá os critérios e os procedimentos para adesão ao regime especial de que trata o artigo anterior".

Art. 3º Altera os itens 15.01 e 15.10 e inclui os itens 15.01.1 e 15.10.1 no art. 26 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"15.01 - Administração de fundos quaisquer, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.01.1 - Administração de Consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres.
(...)".

Art. 4º Altera os incisos I e IV do art. 32 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"I - Itens 4.17 a 4.21, 8.01, 8.02, 10.09, 14.04, 15.01, 16.01 e 17.25 - 2%;
(...).
IV - Itens 7.17, 12.01 a 12.17, 15.01 a 15.18 (exceto 15.01.1, previstos no inciso I) e 17.22 - 5%".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL